

**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 045/2017

**OBJETO:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - EMPRESA ALMENARA TURISMO LTDA.

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO:** 50500.215212/2017-83

**PROPOSIÇÃO PRG:** DESPACHO Nº 07213/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DMV:** CONCEDER O PARCELAMENTO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº **50500.215212/2017-83**, com autuação em **02/05/2017**, que versa sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **ALMENARA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.789.733/0001-70**, atuante na área de transporte de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

## II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 02/05/2017 (fls. 02 a 08).

A requerente indicou 13 autos de infração a serem parcelados. A Gerencia de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, confirmou os 13 autos de infração impeditivos até 29/05/2017.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 51.930,58 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Desta forma, o pleito foi submetido à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências (fl.10), que emitiu o DESPACHO Nº 07213/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 11), onde informa que, até 25/05/2017, o requerente não possui autos de infração inscritos em dívida ativa desta ANTT, bem como ações judiciais que impeçam a concessão do parcelamento.

Por fim, é importante destacar que, nos termos do §2º, do art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira a decisão pela Diretoria Colegiada, uma vez que a Requerente possui outras multas junto a esta Agência.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$ 50.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria.

Cumprе ressalvar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT nº 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.561, que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

*“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)”*

A despeito de a empresa ter fundamentado seu pedido na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, a presente análise se pauta no dispositivo transcrito acima, vez que revogado o § 5º do art. 1º da referida norma, que excepcionava o *caput* do art. 1º, no que se refere à quantidade máxima de parcelas.

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, com base no despacho da GEAUT (fls. 08/09), bem como no Despacho da PF/ANTT (fl. 11), **VOTO** para que o pedido seja conhecido e, no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à **Almenara Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.789.733/0001-70** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília - DF, 09 de junho de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À *Secretaria-Geral (SEGER)*, para prosseguimento.

Em, 09 de junho de 2017.

Ass: 